



PEROXIDOS DO BRASIL Ltda

RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CIC
81460-100 CURITIBA
BRASIL
CNPJ 51784262000125
IE 1010264932

Data 05.10.2022
Página 1 / 10

Encomenda (Pedido de Compra)

Nossa referência
4513986720-0134-RCQ (05.10.2022)
Referência a indicar na v/correspondência (Nota fiscal)
Pessoa de contato/Telefone/E-mail
Aprovisionador 41-3316-5356
APROVISIONAMENTO.PBL@SOLVAY.COM

REALFIX INDSE COM DE TINTAS E VERNIZES
LTDA
R PARANAVAI 1532
EMILIANO PERNETA
PINHAIS - PR
83324-390

Telefone 4136611850
Nº Fax
E-Mail FRANCIELLE@REALFIX.COM.BR
Fornecedor Nº 2500048043
CNPJ 73244626000117
IE 1370167105

Data de Entrega : **13.10.2022**

CondForn. : CIF - Custo, seguro e frete CURITIBA
Condição de pagamento : 45 D data da fatura

Número : 6.304/00 Revisão : 0

Atenção: Constar obrigatoriamente o número do Pedido de Compra na Nota Fiscal
Nota : Prevalecem os endereços abaixo da descrição do material
Esperamos a v/ confirmação de encomenda para as seguintes

Pos.	Artigo	Descrição		
Quantidade	Unidade	Preço por unidade		Valor
00010		Esmalte Sintético Preto		
72,00	I	27,36		1.969,92
Esmalte sintético preto chassi semi-brilho galão de 3,6ml #####				
		BR ICMS Base Outras	2.498,24	
		BR ICMS Montante	449,68	
		BR IPI Base Outras	2.419,60	
		BR IPI Montante	78,64	
Valor do Item com impostos			2.498,24	

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

00020		Esmalte Sintético Azul II		
72,00	I	28,31		2.038,32
Esmalte sintético Azul II semi-brilho galão de 3,6ml #####				
		BR ICMS Base Outras	2.584,99	
		BR ICMS Montante	465,30	
		BR IPI Base Outras	2.503,62	
		BR IPI Montante	81,37	
Valor do Item com impostos			2.584,99	

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

00030		Esmalte Sintético Vermelho		
72,00	I	32,51		2.340,72
Esmalte sintético vermelho semi-brilho galão de 3,6ml #####				
		BR ICMS Base Outras	2.968,49	
		BR ICMS Montante	534,33	
		BR IPI Base Outras	2.875,05	
		BR IPI Montante	93,44	

00060	Thinner para esmalte sintético 2750#		
144,00	I	13,15	1.893,60
Thinner para esmalte sintético 2750, lata com 18 Lts			
BR ICMS Base Outras		2.494,96	
BR ICMS Montante		449,09	
BR IPI Base Outras		2.342,69	
BR IPI Montante		152,27	

Pos.	Artigo	Descrição		
Quantidade	Unidade	Preço por unidade	Valor	
		Valor do Item com impostos	2.494,96	

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

00070		Solvente para PU - NR 972	
40,00	I	21,02	840,80
Solvente para PU - NR 972, lata com 5 Lts			
		BR ICMS Base Outras	1.066,29
		BR ICMS Montante	191,93
		BR IPI Base Outras	1.032,73
		BR IPI Montante	33,56
		Valor do Item com impostos	1.066,29

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

00080		Solvente Aguarras	
144,00	I	14,92	2.148,48
Solvente Aguarras, lata com 18 lts			
		BR ICMS Base Outras	2.620,10
		BR ICMS Montante	471,62
		BR IPI Base Outras	2.620,10
		BR IPI Montante	0,00
		Valor do Item com impostos	2.620,10

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

00090		Redutor para esmalte sintético F0232	
75,00	I	13,15	986,25
Redutor para esmalte sintético F0232			
		BR ICMS Base Outras	1.202,74
		BR ICMS Montante	216,49
		BR IPI Base Outras	1.202,74
		BR IPI Montante	0,00

Pos.	Artigo	Descrição	Unidade	Preço por unidade	Valor
	Quantidade				
		Valor do Item com impostos		1.202,74	

Local de entrega do fornecimento:

PEROXIDOS DO BRASIL
PBL/CUR
W.Silva;;
RUA JOAO LUNARDELLI 1301
CURITIBA - PR
81460-100

Valor Total Liquido sem Impostos: BRL	15.025,80
Valor Total com Impostos: BRL	18.996,53

Fornecimento

01 - UTILIZAÇÃO

01.1 O material objeto deste PEDIDO DE COMPRA será utilizado para uso e consumo da Peróxidos do Brasil Ltda.

02 - CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DE PRODUTOS

02.1 Este Pedido de Compra é regido pelas "CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DE PRODUTOS", conforme ANEXO

03 - DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)

03.1 O(s) DANFE(s), deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com este PEDIDO DE COMPRA, ou seja, discriminado cada item e seu respectivo valor, caso contrario a entrega não será aceita. A quantidade e a unidade de fornecimento deverá ser igual ao do Pedido de Compra.

04 - EMBALAGEM

04.1 Os custos de embalagem e acondicionamento estão inclusos nos preços de cada item.

04.2 A CONTRATADA é responsável pelo acondicionamento adequado do material, considerando as condições de manuseio e transporte, mesmo que o tenha contratado de terceiros.

05 - PAGAMENTO

05.1 O prazo de pagamento está descrito no início deste pedido, condições especiais estarão descritas abaixo:

05.2 Serão aceitas garantias financeiras somente das instituições financeiras abaixo, independentemente se nacionais ou internacionais:

Seguro garantia: Mapfre, J. Malucelli e Chubb

Carta de crédito, Fiança bancária, Advanced bond ou Performance bond: Banco do Brasil, Banco Santander, BNP Paribas, Banco Bradesco, Citibank, ING Bank, Banco Itaú e Société Générale

05.3 05% do valor total do PEDIDO DE COMPRA, com impostos, será efetuado da comprovação do recebimento e aprovação do databook, conforme data combinada

06 - DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

06.1 FATURAMENTO DE ACORDO COM O LOCAL DA ENTREGA

CURITIBA-PR
PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
RUA JOÃO LUNARDELLI, 1301
81460-100 - CURITIBA - PR
CNPJ 51.784.262/0001-25
IE 10102649-32

IMPERATRIZ-MA
PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
RUA NEWTON BELLO, 13
65919-050 - IMPERATRIZ - MA
CNPJ 51.784.262/0006-30
IE 124.934.560

06.2 A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas e recibos, diretamente ao endereço indicado neste documento, as quais deverão indicar, obrigatoriamente, para efeito de pagamento, o número do banco, a conta e agência bancária ou enviar o respectivo boleto bancário. A falta de quaisquer das informações indicadas nesta nota impossibilitará o pagamento.

06.3 A CONTRATADA deverá indicar na(s) fatura(s), duplicatas e documentos comprobatórios de eventos, o número deste PEDIDO DE COMPRA, bem como seus itens com valores e quantidades correspondentes.

07 PRAZOS DE ENTREGA

07.1 Em caso de prazos específicos em relação a desenhos e aprovação, vide informação abaixo:

07.2 O prazo para entrega, estará sendo contado a partir do recebimento deste PEDIDO DE COMPRA por e-mail.

08 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

08.1 Se necessário, deveremos ser informados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que possamos agendar o guindaste para o descarregamento

09 - RECEBIMENTO

09.1 O material adquirido por este Pedido de Compra estará sujeito a verificação por ocasião do recebimento. O material que, por motivo justo for recusado, será devolvido, devendo ser repostado pelo fornecedor sem ônus para a Peróxidos do Brasil Ltda.

09.2 O recebimento da mercadoria estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, no ato da entrega, em que conste o número do pedido de compra.

10 - DADOS CADASTRAIS DA CONTRATADA

10.1 Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Peróxidos do Brasil Ltda.

11 - NOTAS COMPLEMENTARES

11.1 Somente um PEDIDO DE COMPRA por DANFE será aceito

11.2 O campo "XPED" do arquivo XML deverá estar preenchido com o número deste PEDIDO DE COMPRA

11.3 O arquivo XML da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser enviado para o e-mail nfe.peroxidosbrasil@solvay.com

11.4 De acordo com o Ajuste SINIEF 17 de 10 de dezembro de 2010, é obrigatório o envio ou disponibilização para download do arquivo XML da NF-e de seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso. Por esta razão informamos que o pagamento estará condicionado ao recebimento do respectivo arquivo XML da NF-e emitida.

11.5 A Peróxidos do Brasil Ltda. não assumirá custos de eventuais protestos oriundos do descumprimento das notas deste PEDIDO DE COMPRA

ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DE PRODUTOS

As presentes Condições Gerais de Compras ("CGC") aplicam-se a todo fornecimento de produtos ("Produto" ou "Produtos") por terceiros ("CONTRATADA") à PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Lunardelli, nº. 1301, CIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.784.262/0001-25, e/ou à sua filial estabelecida na Avenida Newton Bello, s/n, Estrada Imperatriz a Coquelândia Arroz, Km 13 mais 2 Km à esquerda, zona rural, Santa Rita, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.784.262/0006-30 ("PERÓXIDOS"), segundo as estipulações abaixo descritas e as condições comerciais e técnicas definidas e negociadas entre as Partes, com exceção das contratações de fornecimento/venda de produtos que tiverem sido formalizadas por contrato específico assinado pelas Partes, as quais declaram que o presente instrumento integra para todos os fins de direito, os Pedidos de Compra que vierem a ser formalizados entre as Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1.1. As solicitações de propostas efetuadas pela PERÓXIDOS não serão consideradas como Pedidos de Compra, servindo aquelas, apenas, como forma de cotação dos Produtos no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE COMPRA

2.1 A aceitação, por parte da CONTRATADA, de qualquer Pedido de Compra feito pela PERÓXIDOS, acarreta a automática e direta aceitação das condições existentes no presente instrumento, que será, então, aplicada a qualquer daqueles Pedidos de Compras.

2.2. Estas CGC são as únicas aplicáveis aos Produtos e excluem expressamente aplicabilidade de quaisquer outras condições apresentadas pelo fornecedor.

2.3. Nenhuma adição, alteração ou substituição a estas CGC vinculará a PERÓXIDOS, a menos que esta tenha, expressamente, por escrito, aceitado aquelas adições, alterações ou substituições. Assim, estas CGC aplicam-se de modo incondicionado e absoluto, a não ser que as partes tenham expressamente, por escrito, acordado de modo diverso do aqui pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO DE COMPRA

3.1. Com a aprovação da proposta, o setor de suprimentos da PERÓXIDOS emitirá uma Pedido de Compra, que conterá todas as informações necessárias relativas aos Produtos a serem adquiridos. Não serão aceitos pedidos realizados sem que o Pedido de Compra correspondente tenha sido emitido.

3.2. A aceitação do Pedido de Compra pela CONTRATADA dar-se-á por escrito, por meio mensagem eletrônica (e-mail) em até 02 (dois) dias úteis da data de recebimento do Pedido de Compra. A aceitação será automática caso não haja manifestação em contrário neste prazo.

3.3. Caso a CONTRATADA tenha alguma restrição ao fornecimento nas condições estipuladas no Pedido de Compra e nestas CGC, deverá comunicar a PERÓXIDOS antes do prazo estipulado na Cláusula 3.2 supra, as quais somente serão consideradas aceitas pela PERÓXIDOS mediante sua confirmação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Se aplicável ao Produto, conhecer e cumprir, todas as normas/políticas e condições de segurança aplicáveis à execução do objeto contratado, entre elas, por exemplo, as que tenham sido estabelecidas pela PERÓXIDOS, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta às normas de HSE (saúde, Segurança e Meio Ambiente) fornecidas à CONTRATADA e as que tenham sido editadas pelos órgãos competentes.

4.1.2. Fornecer os Produtos com integral observância das especificações, dados técnicos e demais informações fornecidas pela PERÓXIDOS.

4.1.3. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuras que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade empresarial e/ou devidos em decorrência do fornecimento do Produto.

4.1.4. Responder por todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento no fornecimento dos Produtos;

4.1.5. Obter dos órgãos públicos, às suas custas, e fornecer cópias à PERÓXIDOS, de todas as licenças municipais, estaduais e federais, inclusive ambientais, necessárias ao fornecimento dos Produtos, zelando e responsabilizando-se por sua manutenção e validade e disponibilizá-las à PERÓXIDOS, caso seja solicitado.

4.1.6. Repor, substituir ou refazer Produtos que comprovadamente estejam fora dos padrões combinados ou em desacordo com as especificações solicitadas da PERÓXIDOS, sem quaisquer ônus para esta.

4.1.7. Responsabilizar-se direta e integralmente por quaisquer indenizações, reclamações, condenações, encargos, multas, perdas e danos, reivindicações, queixas e representações, de qualquer natureza, imputados à PERÓXIDOS e/ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados e/ou subcontratados, bem como se devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos Produtos, eximindo a PERÓXIDOS de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1.8. Indenizar a PERÓXIDOS por quaisquer prejuízos, despesas, custos, honorários profissionais ou custas judiciais incorridos na defesa de ações judiciais ou administrativas ocasionadas em virtude de quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista, social, ambiental, previdenciária, fiscal, securitária ou de natureza civil, imputadas à PERÓXIDOS em decorrência do fornecimento dos Produtos.

4.1.9. Fazer prova do cumprimento de suas obrigações assumidas perante terceiros, como fornecedores e subcontratados, sempre que solicitado pela PERÓXIDOS, obrigando-se a isentá-la de qualquer responsabilidade e de qualquer reclamação neste sentido e a indenizá-la pelos prejuízos a ela causados ou pelos quais, apesar destas disposições, ela tiver que responder.

4.1.10. Caso, a qualquer tempo, houver evidências de reivindicação ou reclamação por parte desses terceiros, em virtude do descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações, a PERÓXIDOS poderá reter o montante de quaisquer pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, até que ele comprove ter resolvido satisfatoriamente a pendência.

4.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela PERÓXIDOS, os comprovantes que atestem o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

4.1.12. Responder integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes, que a CONTRATADA neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a PERÓXIDOS de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERÓXIDOS

5.1. A PERÓXIDOS se obriga a:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações técnicas disponíveis e indispensáveis ao fornecimento dos Produtos, que, para este fim, forem solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem por ele adotados relacionados ao fornecimento dos Produtos;

5.1.3. Efetuar o pagamento dos Produtos no prazo estipulado no Pedido de Compra, desde que o prazo e qualidade do fornecimento estejam conformes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO NÃO CONFORME

6.1. A PERÓXIDOS reserva-se o direito de:

6.1.1. Recusar os Produtos que tenham sido fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Pedido de Compra, ou em outros instrumentos ajustados pela Partes, obrigando-se a

CONTRATADA a repô-los ou substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a PERÓXIDOS.

6.1.2. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA previsto no Pedido de Compra, no caso de inobservância de obrigação avençada, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à CONTRATADA, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou no Pedido de Compra. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA suas obrigações pactuadas, sem que haja qualquer ônus e acréscimo (correção monetária, multa e juros) aos valores retidos.

6.1.3. Em caso de não conformidade dos Produtos, a seu critério e quando possível, realizar a correção destes, sendo os custos por ela incorridos imputados à CONTRATADA, respondendo esta ainda pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo a PERÓXIDOS optar por se ressarcir destes custos mediante compensação com qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo efetivo fornecimento dos Produtos, tendo estes sido aceitos pela PERÓXIDOS, a PERÓXIDOS pagará à CONTRATADA os preços constantes no Pedido de Compra, e devem incluir todas os custos e despesas da CONTRATADA com o fornecimento dos Produtos.

7.2. Não serão reconhecidos ou devidos reajustes adicionais, salvo aqueles previstos no Pedido de Compra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os prazos e local de entrega dos Produtos estão estipulados no Pedido de Compra.

8.2. A entrega dos Produtos deverá obedecer aos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00, ou outro horário definido pelas partes no Pedido de Compra.

8.3. A entrega antecipada dos Produtos pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela PERÓXIDOS, e não acarretará antecipação na forma e data de pagamento já definida no Pedido de Compra.

8.4. Somente serão considerados entregues os Produtos quando o Pedido de Compra for cumprido na sua totalidade.

8.5 O recebimento da mercadoria estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, no ato da entrega, em que conste o número do pedido de compra.

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE

9.1. A modalidade de transporte deverá estar prevista no Pedido de Compra, por meio da qual a CONTRATADA responsabiliza-se direta e integralmente perante a PERÓXIDOS e terceiros quanto ao transporte dos Produtos fornecidos (perdas, danos, avarias, multas, atrasos, divergências em relação ao Pedido de Compra, etc.), desde a sua solicitação até a sua efetiva e comprovada entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 O prazo de garantia pelos Produtos será no mínimo de 18 (doze) meses, ou conforme acordado pelas Partes no Pedido de Compra, ou o definido em lei, iniciando-se a contagem do respectivo prazo a partir do início da emissão da Nota Fiscal.

10.2 Caso sejam detectados vícios, defeitos ou avarias nos Produtos dentro do prazo de garantia, a PERÓXIDOS, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA:

10.2.1 Substituição por Produtos de idênticas características e quantidades, conforme descrito no Pedido de Compra;

10.2.2. A correção dos vícios, defeitos ou avarias constatadas, sem custos à PERÓXIDOS;

10.2.3. A correção dos vícios, defeitos ou avarias através de terceiros por ela designados, por conta da CONTRATADA;

10.2.4. A redução proporcional do preço dos Produtos;

10.2.5. Poderá ainda a PERÓXIDOS cancelar o Pedido de Compra, com a devolução dos Produtos à CONTRATADA, sem custos à PERÓXIDOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nessas CGC.

10.6. Em todos os casos previstos nos itens 10.2.1 a 10.2.5 acima, a CONTRATADA deverá ainda ressarcir a PERÓXIDOS por eventuais prejuízos diretamente relacionados ao descumprimento das condições atinentes ao fornecimento dos Produtos.

10.7. Com a solução das pendências por qualquer das formas acima descritas (exceto o item "10.2.5"), reinicia-se o prazo de garantia.

10.8. A CONTRATADA reconhece os direitos de propriedade intelectual da PERÓXIDOS relacionados às suas marcas, obrigando-se a não usá-las em qualquer outro contexto que não o estipulado e autorizados no presente e no Pedido de Compras. A CONTRATADA garante que os Produtos objetos dos Pedidos de Compra não infringem quaisquer direitos autorais, patentes, ou outros direitos de terceiros, de natureza de propriedade intelectual ou não, e se obriga a isentar a PERÓXIDOS contra reclamações de terceiros acerca da propriedade intelectual acima referida, assumindo a responsabilidade por qualquer reclamação ou ação, inclusive por perdas e danos comprovados, decorrentes de direitos de propriedade intelectual ou violação autoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento, ou no prazo ajustado pelas partes no Pedido de Compra.

11.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja recebida fora do prazo estipulado na Cláusula 11.1 acima, a data para pagamento será prorrogada pelo mesmo número de dias de atraso na respectiva entrega, sem que haja a incidência de multa, juros ou correção monetária.

11.3 O pagamento será realizado conforme indicado no Pedido de Compra.

11.4 É vedada à CONTRATADA a emissão de títulos de crédito decorrentes das ordens de compra, bem como a negociação dos créditos decorrentes de qualquer relação estabelecida com a PERÓXIDOS com empresas de factoring e/ou terceiros, inclusive bancos.

11.5 Caso sejam constatados pela PERÓXIDOS, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A ausência e/ou falha no fornecimento dos Produtos ou o inadimplemento de qualquer dos itens previstos nestas CGC, ou no Pedido de Compra pela CONTRATADA, ensejará, independentemente de ação, notificação e/ou interpelação, judicial e/ou extrajudicial, uma multa penal não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos Produtos, salvo previsão de penalidade diversa e específica nestas CGC, ou no Pedido de Compra.

12.2 Atrasos na entrega dos Produtos por culpa da CONTRATADA acarretarão a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento). Esta multa aplicada, desde logo, fica considerada dívida líquida e certa, estando a PERÓXIDOS autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

12.3 Caso os danos pelo descumprimento sejam superiores aos valores das multas estipuladas nas Cláusulas 12.1 e 12.2 supra, a PERÓXIDOS reserva-se o direito de exigir a indenização suplementar, nos termos do art. 416, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE COMPRA

13.1. Estas CGC poderão ser rescindidas de pleno direito ou o Pedido de Compra poderá ser cancelado mediante simples aviso escrito à CONTRATADA, em quaisquer dos seguintes casos:

13.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas CGC, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para sanar o inadimplemento e não o tenha solucionado;

13.1.2. Pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

13.1.3. Revelação ou utilização de qualquer informação referente aos Produtos a terceiros não autorizados pela PERÓXIDOS;

13.1.4. Transferência total ou parcial do Pedido de Compra, das CGC a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERÓXIDOS.

13.1.5. Descumprimento do disposto na Cláusula Décima Oitava, item 18.6.

13.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima, a PERÓXIDOS poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir cancelar o Pedido de Compra, a seu único e exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a disposição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, por qualquer das partes, desde que motivado por força maior ou caso fortuito, definida no art. 393 do Código Civil, não incorrerá nas imposições das penalidades aqui estipuladas, porém facultará a qualquer das partes rescindir estas CGC ou cancelar o Pedido de Compra caso o acontecimento perdure por mais de 1 (um) mês. A parte afetada por uma situação causada por caso fortuito deverá prontamente informar a outra acerca desta circunstância, bem como indicar a estimativa de quanto tempo essa condição persistirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

15.1 A transferência de propriedade do Produto se verificará após a entrega do mesmo no local e data acordados no Pedido de Compra, e desde que todas as condições de qualidade e garantia do produto estejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA se obriga por si, seus sócios, administradores, funcionários, ou qualquer pessoa a ele ligada, a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da PERÓXIDOS e/ou relativos aos Produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, sem o prévio consentimento expresso da PERÓXIDOS, sob pena de assim não o fazendo, responder por perdas e danos nos efeitos dos prejuízos causados. Esta obrigação subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de término ou da rescisão destas CGC.

16.2 Caso os danos pelo descumprimento desta cláusula de confidencialidade sejam superiores ao valor da multa estipulada na Cláusula 12.1 supra, a PERÓXIDOS reserva-se o direito de exigir a indenização suplementar, nos termos do art. 416, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o fornecimento dos Produtos, o Pedido de Compra, no todo ou em parte, sem a prévia e autorização escrita da PERÓXIDOS, sendo certo que a cessão ou a subcontratação autorizada pela PERÓXIDOS não eximirá a CONTRATADA do exato cumprimento das obrigações aqui assumidas e daquelas definidas no Pedido de Compra, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes da cessão ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte a outra, não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar as obrigações legais e convencionais ajustadas nestas CGC e/ou no Pedido de Compra.

18.2. As partes são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição destas CGC ou do Pedido de Compra cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, representação, associação ou joint-venture. Salvo quando em decorrência direta do fornecimento dos Produtos, nenhuma das partes, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderão assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra parte.

18.3. Todos os avisos, comunicações e notificações previstos nestas CGC serão formulados por escrito e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra parte.

18.4. Estas CGC integram o Pedido de Compra todos os fins de direito.

18.5. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados e dos terceiros que engajar no fornecimento dos Produtos, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, respondendo como único e exclusivo empregador ou subcontratante,

não cabendo à PERÓXIDOS nenhuma obrigação neste sentido.

18.6. A CONTRATADA declara, neste ato, por si e por seus sócios, representantes legais, empregados e subcontratados que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, que está ciente, conhece e entende o disposto na Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e sua regulamentação e quaisquer outras leis aplicáveis sobre o objeto do Pedido de Compra, comprometendo-se a observá-las e aplicá-las incondicionalmente e a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições legais e regulamentares, sob pena de rescisão do Pedido de Compra.

18.7 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas CGC e do respectivo Pedido de Compra, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Referência a indicar na v/correspondência (Nota Fiscal)
4513986720-0134

**Por favor assegure-se SEMPRE que recebeu uma encomenda (pedido de compra) oficial do nosso Departamento de Compras, ANTES do fornecimento de mercadorias/serviços.
As faturas que não tenham uma referência a uma encomenda (pedido de compra) NÃO serão pagas.**